DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026 **Ano VII | Edição nº 1431** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.242, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATOZINHOS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI , e artigo 99, I, "i" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.230, de 03 de agosto de 2026, que Instituiu a Política Municipal de Alfabetização no Município;

CONSIDERANDO que o Município de Matozinhos aderiu ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e elaborou seu Plano de Trabalho Anual, no qual foram previstas metas e ações específicas para a promoção da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Matozinhos, destinada a ampliar a capacidade institucional para elaboração e implementação de ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, coordenar, acompanhar, monitorar e executar as ações de alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalização de estrutura própria para atuação na Política Municipal de Alfabetização no período de referência da 3ª Edição do Selo Alfabetiza Mais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Matozinhos, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização, destinada à elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A estrutura de que trata este Decreto funcionará junto à administração da Secretaria Municipal de Educação, mediante a alocação de cargos e/ou servidores responsáveis pelas atividades administrativas e pedagógicas relacionadas à alfabetização.

Art. 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização será organizada por meio da Coordenação Geral da Alfabetização, órgão responsável pela organização, gestão e articulação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º A Coordenação Geral da Alfabetização será composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação, que a coordenará;

II – 01 (um) representante dos Supervisores Pedagógicos da Rede Municipal;

III – 01 (um) representante dos Professores Alfabetizadores (Anos Iniciais);

IV – 01 (um) representante dos Professores Alfabetizadores (Educação Infantil).

§ 1º Os membros da Coordenação Geral de Alfabetização serão designados por meio de Portaria do Executivo Municipal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Técnico específico, subscrito pelo titular da pasta, contendo:

I – a descrição detalhada da estrutura (composição, atribuições gerais e organograma);

II – o número total de cargos e servidores alocados;

III – o regime de trabalho dos profissionais envolvidos;

IV – o tempo de dedicação exclusiva ou parcial às atividades de alfabetização.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)

.....

Portarias

PORTARIA Nº 12.819, DE 11 DE SETEMBRO 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para trabalharem, de forma excepcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "c", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.591/2023;

CONSIDERANDO a solicitação das Secretarias Municipais de Saúde, Obras e Desenvolvimento Urbano e Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado os servidores abaixo

relacionados, trabalhar no dias 11 a 15 de setembro de 2026, de forma excepcional no evento "Jubileu de Matozinhos", conforme solicitação das Secretarias Municipais de Saúde, Obras e Desenvolvimento Urbano e Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

1) Alexandro de Souza Francisco, matrícula n.º 83.899;

2) Aline Cristina Barbosa dos Santos, matrícula n.º 83.995;

3) Aline Nascimento Fernandes Geronimo, matrícula n.º 83.728;

4) Ana Poliana da Rocha Valentim, matrícula n.º 83.901;

5) Anderson Ferreira da Silva, matrícula n.º 83.961;

6) Andrea Luciano Pio, matrícula n.º 83.764;

7) Antonio Maria dos Santos, matrícula n.º 82.978;

8) Carlos Cristiano da Silva, matrícula n.º 79.113;

9) Cecilia Alves Mariano, matrícula n.º 83.377;

10) Claudio Rodrigues Gouvea, matrícula n.º 82.557;

11) Debora Gomes Rosa Rezende, matrícula n.º 83.753;

12) Dulcio Dias Leite, matrícula n.º 75.420;

13) Emerson Soave Gonçalves, matrícula n.º 83.845;

14) Emily de Cassia Souza Ventura, matrícula n.º 83.900;

15) Francisco Henrique Dias da Silva, matrícula n.º 82.984;

16) Gabriella Gonçalves Fonseca Mendes, matrícula n.º 83.102;

17) Graciele Terezinha Carneiro, matrícula n.º 78.854;

18) Idalmo da Consolação Brandão, matrícula n.º 153;

19) Jania Fernandes da Silva, matrícula n.º 83.881;

20) Loriete Brigida Barbosa Silva, matrícula n.º 83.890;

21) Luiz Henrique da Silva Santos, matrícula n.º 83.768;

22) Marco Antonio Pereira, matrícula n.º 83.947;

23) Maria Cristina Pereira dos Anjos Cunha, matrícula n.º 83.751;

24) Maria Deusana, matrícula n.º 73.026;

25) Maria Eduarda Matias Cavalcante, matrícula n.º 79.124;

26) Michele Alves Figueiredo, matrícula n.º 83.866;

27) Mirian Pereira Martins da Silva, matrícula n.º 83.226;

28) Nivea Ferreira de Aguiar, matrícula n.º 77.188;

29) Patricia Barbosa dos Santos Araujo, matrícula n.º 83854;

30) Patricia de Fatima Apolinario, matrícula n.º 83.945;

31) Paula Alves Xavier, matrícula n.º 83.790;

32) Rhayssa Wattcula Heck Avendanho, matrícula n.º 84.001;

33) Rosangela Maria da Silva Geronimo, matrícula n.º 83.756;

34) Thiago Henrique Correa, matrícula n.º 78.841;

35) Vera Aparecida da Cruz, matrícula n.º 83739;

36) Wanderson de Oliveira Santos, matrícula n.º 80.010;

37) Weslem de Jesus Cazusa Silva, matrícula n.º 83.260.

Art. 2º - Conceder Gratificação Especial ao servidor designado no artigo anterior, de forma excepcional, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.591/23.

Art. 3º - O pagamento da gratificação prevista na lei fica condicionado à comprovação de ponto/frequência pela secretaria responsável pelo evento.

§1º - O servidor que não comparecer ao evento poderá ser substituído, sem a necessidade de emissão de nova portaria.

§2º - A secretaria deverá responsável deverá apresentar documento com as informações do servidor, acompanhado da respectiva comprovação de ponto/frequência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

.....